

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.770, DE 2023

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de contrato com Consórcios Públicos Intermunicipais ou Interestaduais para o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A O Congresso Nacional decreta:

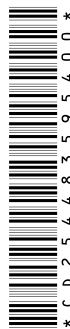
Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre a inclusão dos consórcios públicos intermunicipais e interestaduais na participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como a viabilização do repasse direto dos recursos para essas entidades de representação.

Art. 2º A Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5º-A:

“Art. 5º-A. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar, total ou parcialmente, os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE a consórcio público, que ficará autorizado a fazer a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE.

§ 1º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, o consórcio público deverá ter previsão para atuar na área de educação no seu instrumento administrativo constitutivo.

§ 2º A parcela a que se refere o *caput* do art. 14 desta Lei não poderá ser objeto de repasse a consórcio público para fins de aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

